



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**1º APOSTILA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SECCIONAL LESTE DO CRFSP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº108/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº019/2012
CRT.0001/2013**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, §8º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE APOSTILAR** o contrato administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto desta apostila é o reajuste do valor do aluguel mensal fixado na Cláusula Terceira, item 3.1, do contrato administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 2.1. O valor disposto no item 3.1 do contrato administrativo em epígrafe fica reajustado pelo índice IGP-M/FGV do mês de dezembro de 2018, avaliado em 7,5521400%, alterando o valor mensal do aluguel de R\$ 11.538,22 (onze mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) para R\$ 12.409,60 (doze mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), pela competência de 07 de janeiro de 2019 à 6 de janeiro de 2020, com vencimento previsto para todo dia 5º do mês subsequente, retroagindo seus efeitos nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato que não conflitem com o presente termo aditivo.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

[REDACTED]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

[REDACTED]
Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Mariana Dias Torres Carri
Consultora de Licitações e Contratos

Nome:

R.G.:

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Caio Lemes de Melo
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dr. Samuel Henrique Delapria
OAB/SP 280.110
Consultoria Jurídica
Página 1 de 1

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Antônio Lucio dos Santos
Departamento de Suprimentos
Patrimônio e Serviços